

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 241

São Paulo

quarta-feira, 17 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.417, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Revaloriza as pensões mensais concedidas a participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor das pensões mensais vitalícias concedidas a participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978, alterada pela Lei n.º 3.988, de 26 de dezembro de 1983, passa a corresponder ao valor fixado para o padrão I-A da Tabela II da Escala de Vencimentos I, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também, às pensões concedidas a mutilados civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei n.º 3.242, de 16 de novembro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.101, de 4 de setembro de 1957 e pela Lei n.º 9.936, de 4 de dezembro de 1967.

Artigo 2.º — As despesas com as medidas constantes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

Romeu Ricupero,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Fazenda

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

Marcelo Gravina Antinori,
respondendo pelo expediente da
Secretaria da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Yoshiaki Nakano,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.418, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Paraíso, imóvel destinado à construção de unidades da Prefeitura e da Câmara Municipal

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Paraíso, imóvel ali situado, adquirido mediante desapropriação amigável, sob

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de dezembro — Quarta-feira

8h30	Assessor Especial.
9h	Reunião do Secretariado — Área Social.
12h	Secretário do Governo.
15h	Cerimônia de assinaturas de decreto de descentralização do DAEE e de convênio entre o DAEE e o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.
16h30	Despachos Administrativos.
17h30	Coordenador de Imprensa.
19h	Cumprimentos de Natal do Corpo Consular.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	25
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	36
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	41
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	41
Editais.....	24	Boletim Federal.....	43

administração da Secretaria da Saúde, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), destinado à construção do almoxarifado, Câmara Municipal e outras benfeitorias anexas à Prefeitura, caracterizado na Planta da Procuradoria Geral do Estado constante do Processo n.º 176.672, de 1979-SJ, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado a 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) da intersecção do alinhamento predial da Rua do Café com a Rua Sud Menucci; daí, segue em linha reta, confrontando com Próprio Estadual (cadeia pública) e Devanir Gava, na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal, na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a TELESP e Antonio F. Gomes Filho, na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Sud Menucci, com ela confrontando, na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 600m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar:

I — cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destinam e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas;

II — cláusula que firme a expressa anuência ou autorização dos expropriados para a validade do ato, a fim de salvaguardar os interesses da Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente da
Secretaria da Justiça

Yoshiaki Nakano,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.419, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Bacharel Mariano Pereira de Andrade" à Delegacia de Polícia de Monte Aprazível

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Bacharel Mariano Pereira de Andrade" a Delegacia de Polícia de Monte Aprazível.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Yoshiaki Nakano,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.420, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Júlio César D'Elia" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Aeroporto, em Franca

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Júlio César D'Elia" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Aeroporto, em Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
Yoshiaki Nakano,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.421, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá a denominação de "Luiz Ottoboni" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Itiratupã, em Garça

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Luiz Ottoboni" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Itiratupã, em Garça.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
Yoshiaki Nakano,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapira, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Prof. Pedro Ferreira Cintra

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapira, terreno sem benfeitorias, com a área de 9.410,54m² situado no município e comarca de Itapira, necessário à construção da EEPG Prof. Pedro Ferreira Cintra com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI-95 919/85, a saber: "tem início no ponto "0" situado no alinhamento da Av. dos Bandeirantes, esquina com a Rua Marechal Hermes da Fonseca, distante 9,00m do cruzamento; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Marechal Hermes da Fonseca, numa distância de 101,67m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto concordando em curva com o cruzamento da Rua Artur Bernardes com raio de 9,00m, deflete à direita, segue pelo alinhamento da mesma rua, numa distância de 113,00m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terrenos de propriedade do Espólio de Benedito Alves, numa distância de 64,89m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Av. dos Bandeirantes, numa distância de 118,83m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 9.410,54m² (nove mil, quatrocentos e dez metros e cinquenta e quatro décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1986.

LUIZ CARLOS SANTOS

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação
Yoshiaki Nakano,
Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.461, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Justiça o imóvel que especifica

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Justiça, o imóvel situado à Praça da Bandeira, 120, no município de Araçoiaba da Serra, perfeitamente caracterizado no PE.E-301, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, no qual funcionou anteriormente a EEPG Maria Angélica Bailloir e que se encontra atualmente cedido à Prefeitura Municipal daquele município, de acordo com a permissão de uso estabelecida pelo Decreto n.º 14.694, de 24 de janeiro de 1980.